

RELATO Nº 023/2019-DIRAD/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 86240021.

Contrato: -----

Objeto: Nova Tabela Referencial de Preços Rodoviários do DER-ES.
Com e sem desoneração.

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN/DER-ES.

Assunto: Aprovação da Nova Tabela Referencial de Preços Rodoviários do DER-ES.

2. Objeto do relato

Necessidade aprovação da Nova Tabela Referencial de Preços Rodoviários do DER-ES com e sem desoneração.

3. Da motivação do relato

O relato se faz necessário em razão da obrigatoriedade imposta pela Lei 381/2007 em seu artigo 12, inciso V, onde se lê:

Art. 12 Compete ao Conselho de Administração:

V. Analisar e aprovar a Tabela de Preços de Obras e Serviços Rodoviários elaborada pelo DER-ES.

Também há obrigatoriedade imposta pelo Regimento Interno da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES em seu artigo 2.º, inciso IV, onde se lê:

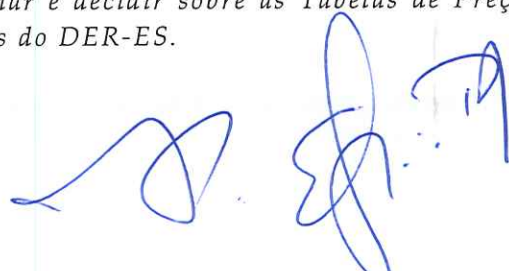
Art. 2.º - As atribuições e competências da DICOL são:

[...]

IV. Examinar e decidir sobre as Tabelas de Preços referenciais do DER-ES.

4. Do impacto no prazo

Não se aplica.



5. Do impacto no custo

Não se aplica.

6. Do orçamento

Não se aplica.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES – PJ/DER-ES

Não se aplica

8. Da USCI/SECONT

Não se aplica.

9. Do Diretor de Administração – DIRAD/DER-ES

Registro, inicialmente, que segundo manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES na Instrução Normativa 015/2009, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo – DER-ES, é autarquia referencial na orçamentação de obras e serviços de engenharia, especialmente de obras rodoviárias, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Os preços orçados pelo DER-ES, servem de baliza não somente para aquela Corte de Contas, mas também para as administrações municipais, já que, devido à larga expertise que possui, tornou-se perito em orçamentação de obras de engenharia, gerando uma Tabela Referencial de Preços Rodoviários. No âmbito organizacional do DER-ES, a responsabilidade pela elaboração da Tabela é da Gerência de Projetos e Orçamento – GEPRO/DER-ES, conforme previsto no Regimento Interno do DER-ES no artigo 45, inciso I:

À Gerência de Projetos e Padrões compete:

Inciso I. Organizar dados de mercado, desenvolver, manter atualizada e divulgar a Tabela Referencial de Preços do DER-ES para obras e serviços.

A constante modificação dos custos de insumos, matérias-primas e serviços, típica de uma economia de mercado, faz com que os preços referenciais, neste caso, de obras e serviços rodoviários, necessitem ser, periodicamente, revistos e atualizados, visando manter o equilíbrio dos contratos administrativos firmados.

Neste caso, a CI/DER-ES/DPPC/N.º 016/2019, que inaugura os autos, registra a elaboração de Tabela Referencial de Preços Rodoviários do DER-ES mais atualizada, com data-base de outubro de 2018, trazendo também registros importantes considerados para sua elaboração tais como i) utilização de tabelas de referência de outros órgãos da Administração Pública Estadual e Federal (SICRO, SINAPI, IOPEs), bem como pesquisas de mercado; ii) consideração de mão-de-obra de acordo com a Tabela SINDICOPES e Consultoria DNIT; iii) previsão de percentual de encargos complementares (com desoneração, sem desoneração e consultoria); iv) previsão de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI (com desoneração, sem desoneração e consultoria); v) previsão de Bonificação e Despesas Indiretas diferenciada – BDI diferenciado (com desoneração e sem desoneração) e vi) Administração Local.

Informa, também, que a fórmula de transporte de Material Betuminoso está de acordo com a Portaria DNIT N.º 1977/2017, incidindo sobre ela o ICMS e o BDI diferenciado.

Às fls. 05 a 59, junta Nota Técnica Informativa relativa ao referencial de preços de serviços rodoviários, atualizados para outubro de 2018, sem desoneração.

Às fls. 60 a 115, junta Nota Técnica Informativa relativa ao referencial de preços com desoneração, juntando ainda, às fls. 116 a 124, Nota Técnica relativa ao referencial de preços de Consultoria.

Feita toda instrução de praxe para melhor apreciação pelos órgãos superiores do DER-ES, os autos foram encaminhados ao Sr. Diretor de Engenharia para conhecimento. Este enviou-os para o Sr. Diretor-geral que os pôs à análise e deliberação da Diretoria Colegiada sob os fundamentos da instrução e do relato que se lê, haja vista a competência do Colegiado exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/3/2016.

Pelo exposto, considerando o que consta do processo, especialmente a instrução técnica, manifesto entendimento pela possibilidade de aprovação da Tabela Referencial de Preços Rodoviários do DER-ES, objeto destes autos.

Vitória/ES, 3 de julho de 2019.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES – DIRAD/DER-ES

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base em documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 023/2019-DIRAD/DER-ES, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 12ª Reunião da DICOL realizada no dia 3 de julho de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

